LEI MUNICIPAL Nº 1.879/2023
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1308/05, de 31/08/2005 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável no município de Manhumirim e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu, Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1308/05 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Manhumirim – CMDSR / MIRIM, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do município de Manhumirim – CMDSR / MIRIM, será composto por 14 (catorze) conselheiros, entre representantes governamentais, da Sociedade Civil e Agricultura Familiar.*

Parágrafo 1º. A definição da representação Governamental e da Sociedade civil deverá ser estabelecida da seguinte forma:
I - 01 (um) representante do **Poder Executivo Municipal**;

II - 01 (um) representante da **EMATER-MG**;

III - 01 (um) representante do **Sindicato dos Produtores Rurais de Manhumirim**;

IV - 01 (um) representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhumirim**;

V - 01 (um) representante da **ACIAMA MANHUMIRIM**;

Parágrafo 2º - A definição da representação da Agricultura Familiar deverá ser estabelecida da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da **ASCOB (Associação Comunitária do Córrego do Bonfim)**;

II - 01 (um) representante da **ASCOFAPA (Associação Comunitária das famílias do Poço Fundo e Adjacências);**

III - 01 (um) representante da **AFACO (Associação Comunitária das Famílias Rurais do Ouro;**

IV - 01 (um) representante da **AMBO (Associação dos moradores da Barra do Ouro)**;

V – 01 (um) representante da Agricultura Familiar do **Córrego Lessa**;

VI - 01 (um) representante da Agricultura Familiar do **Córrego do Pirapetinga**;

VII - 01 (um) representante da Agricultura Familiar da Comunidade do **Córrego da Limeira;**

VIII - 01 (um) representante da Agricultura Familiar do **Córrego do Caatinga**;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 21 de novembro de 2023.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG